

Medidas de proteção em relação à pandemia da COVID-19



Utilização de máscaras nos aeroportos



1. Introdução

Na sequência da decisão do Governo da República Portuguesa de tornar obrigatório o uso de máscara de proteção nos aviões e aeroportos, cumpre à ANA definir a política de implementação.

2. Aplicabilidade

Da instrução governamental resulta claro que os passageiros e todos os profissionais que contactam com passageiros, mesmo que temporariamente (e.g. cruzamento de áreas públicas), têm a obrigação de utilizar máscara.

Esta obrigatoriedade aplica-se também a todas as áreas do aeroporto e aos edifícios no perímetro concessionado à ANA-Aeroportos de Portugal.

Tendo em consideração a proporcionalidade das medidas a implementar, considera-se desnecessário o uso de máscaras em gabinetes individuais e naqueles em que a distância física possa ser garantida. Todavia, sempre que os funcionários pretendam circular em corredores de acesso aos gabinetes ou à posição de trabalho (logo corram o risco de não cumprir o distanciamento físico necessário), devem colocar previamente a respetiva máscara.

Medidas de proteção em relação à pandemia da COVID-19



Utilização de máscaras nos aeroportos

Deverá ser boa prática utilizar como critério base de passagem em corredores, a circulação pela direita, devendo as pessoas abster-se de permanecer nos mesmos, sempre que possível.

À semelhança do que sucede nos edifícios, também nos veículos a circular no lado ar (e sempre que exista proximidade dos seus ocupantes), devem estes estar protegidos com máscara.

Sempre que não seja possível manter um distanciamento físico com os passageiros ou com outros colaboradores, o staff deverá usar máscara.

3. Fiscalização do cumprimento das medidas

Embora a observância do cumprimento das medidas compita a cada um, individualmente, nada impede que todos se fiscalizem, alertando de forma didática os colegas/passageiros incumpridores para os riscos inerentes a um comportamento inapropriado.

Para além da ANA, este papel fiscalizador competirá, também, aos vigilantes que asseguram o controlo de acesso nas diversas portarias e a todos os demais stakeholders, nas suas áreas de intervenção.

Sempre que as recomendações não forem acatadas de imediato, dever-se-á recorrer à PSP.

4. Recomendações adicionais

Sem prejuízo, da aplicação, utilização e remoção correta das máscaras, existem outras medidas que devem ser observadas, destacando-se o distanciamento entre pessoas, a higiene pessoal (nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória), a higiene ambiental (como a limpeza e desinfeção), a abertura das portas ou janelas para manter o ambiente limpo, seco e bem ventilado e a automonitorização de sintomas e consequente saída do local de trabalho, caso surjam indícios sugestivos de COVID-19.